

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 2024

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o registro de penhor rural.

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Vicentinho Junior, altera o caput do art. 1.438 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, para permitir que o penhor rural, constituído mediante instrumento público ou particular, possa ser registrado em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro eletrônico de garantia de bens móveis. Além disso, altera a redação do parágrafo único do mesmo artigo para substituir o termo “cédula rural pignoratícia” por “instrumento de crédito”.

A título de esclarecimento, atualmente apenas é admitido o registro no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.

O autor argumenta que a proposta contribuirá para a redução da burocracia e dos custos relacionados ao financiamento da produção agropecuária. Afirmar, ainda, que o termo instrumento de crédito é mais amplo e moderno e permite incluir, por exemplo, as Cédulas de Crédito Bancário, largamente utilizadas em operações de crédito rural.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento



e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise modifica o Código Civil para permitir que o penhor rural possa ser registrado em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro eletrônico de garantia de bens móveis e não apenas no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas. Além disso, moderniza a redação ao substituir o termo “cédula rural pignoratícia” por “instrumento de crédito”.

A pertinência e o mérito dessa medida são inegáveis. Atualmente, a obrigatoriedade do registro em cartório impõe custos e burocracia excessivos aos produtores rurais, que muitas vezes precisam se deslocar por longas distâncias, em detrimento de suas atividades produtivas. A digitalização e simplificação propostas pelo projeto de lei eliminarão essa necessidade, liberando tempo e recursos para o setor.

Permitir o registro em entidades autorizadas pelo Banco Central trará maior transparência ao processo, facilitando a consulta por potenciais credores de forma remota e ágil, a qualquer momento e em qualquer dia da semana. Essa modernização contrasta com o sistema atual, que frequentemente exige deslocamentos e consultas presenciais em horários comerciais restritos.

Destaca-se ainda a unificação dos custos entre os estados, eliminando as enormes discrepâncias que hoje existem. A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) aponta diferenças que podem chegar a 22.000%, o que demonstra a urgência de uma padronização



que beneficie todos os produtores rurais, independentemente de sua localização geográfica.

Diante dos benefícios incontestáveis que a proposta trará para o agronegócio brasileiro, em termos de modernização, desburocratização, transparência e redução de custos, manifesto meu voto favorável à aprovação do PL nº 556, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2024-8523

